

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

## DECRETO Nº 2.483/2023 de 03 de novembro de 2023.

"REGULAMENTA O ART. 20 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAMONTE, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 83, Inciso II, Letra C da Lei Orgânica do Município; c/c art. 8°, § 3°, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021,

## DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens adquiridos nas categorias de comum e de luxo.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I bem de luxo: bem de consumo cujas características extrapolem às necessidades da Administração, reconhecíveis por meio de qualidades que indiquem:
- a) ostentação:
- b) magnificência;
- c) apelo estético; ou
- d) refinamento:
- II bem de qualidade comum: bem de consumo cujas características essenciais são indispensáveis ao atendimento da necessidade da Administração;
- III bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos:
- b) vulnerabilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou fisicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) integralidade: que se incorpora em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar

a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal turístico oficial de Itamonte







## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Setor de Licitações

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 - Centro - Itamonte/MG Tel. (35) 3363-1655 | E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

- e) alterabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.
- Art. 3º- Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:
- I for adquirido a preço similar ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II tenha as características superiores justificadas em face da necessidade do ente.
- Art. 4º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do inciso I do art. 2º deste Decreto.
- Art. 5° O setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itamonte, ao identificar bens de consumo de luxo no DFD Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, conforme disposto no artigo 2° deste Decreto, requererá ao setor requisitante a supressão ou substituição dos bens ou a demonstração do enquadramento ao disposto no artigo 3° deste Decreto, antes da publicação do edital de licitação.
- Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itamonte, 03 de novembro de 2023.

Alexandre Augusto Moreira Santos

Prefeito Municipal

Responsável jurídico pela autoria e confecção do documento:

> Priscila Rodrigues Maciel OAB/MG nº 196.442

Vinicius Romanelli Motu Advogado OAB/MG 210.002

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar

a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal turístico oficial de Itamonte

